



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09 / 2024

*“Dispõe sobre despesas de pequeno vulto.”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **GERSON FERREIRA VARELLA NETO**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do artigo 169, do Regimento Interno dessa Casa, a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica regulamentado na Câmara Municipal de Muriaé a realização de pequenas despesas, na forma de suprimento e fundos, mediante prévio empenho, conforme preceitos dos artigos 60 a 68 da lei federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** A realização dessas despesas deve observar os mesmos princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

**Art. 2º** As despesas de pequeno vulto são realizadas mediante prévio empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas de pronto pagamento, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas de pequeno vulto, será feito mensalmente empenho estimativo a favor de servidor efetivo lotado no setor administrativo da Câmara Municipal, sendo que para cada pagamento será necessário a entrega de nota fiscal, cupom fiscal, recibo ou outro comprovante, do efetivo pagamento da despesa.

**Parágrafo único.** As notas fiscais, cupons fiscais e recibos e demais comprovantes de pagamento serão, sempre que possível, emitidos em nome da Câmara Municipal.

**Art. 4º** A regulamentação de que trata essa Resolução tem por finalidade atender as despesas eventuais de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que exigem pronto pagamento em espécie e cujo o valor individual não ultrapasse o limite fixado pelo §2º, do art. 95, da Lei 14.133/2021.

**§1º** - Para efeitos dessa resolução, entende-se por despesas de pequeno vulto a



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

aquisição de materiais de consumo e os serviços de pronto pagamento, serviços notariais e registrais, serviços de impressão, serviços gráficos, reprografia e encadernações, materiais e suprimentos de informática, carimbos, materiais de escritório, materiais de obras de consertos e manutenções do prédio da Câmara Municipal, materiais elétricos, pequenos consertos e manutenções, pequenos carretos, serviços de taxi, com percurso dentro do Município e outros materiais e serviços de pequeno vulto e necessidade emergencial.

**§2º** - Não se inclui nessa Resolução as despesas com material permanente, assim entendidos aqueles com duração superior a 02 (dois) anos, conforme dispõe o §2º, do art. 15, da Lei Federal nº 4320/64.

**§3º** - O suprimento de fundos a que se refere a presente Resolução não poderá exceder, mensalmente, a 8% (oito por cento) do limite estabelecido pelo inciso II, do art 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art.5º** - As despesas de pequeno vulto deverão ser lançadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em aba ou local próprio.

**§1º** - Os documentos relativos a comprovação das despesas realizadas, ficarão arquivados, à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira, assim como dos agentes de controle interno e externo.

**§2º** - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis e aqueles com data anterior ou posterior ao período da aplicação mensal das despesas.

**§3º** - O pagamento de despesas em desacordo com o que determina a lei, bem como a prestação regular de contas, ensejarão consequente ressarcimento ao erário municipal com a devida correção.

**Art.6º** - As demais normas e procedimentos para cumprimento do disposto nessa Resolução poderão ser editadas pela Mesa Diretora por meio de ato próprio.

**Art.7º** - Essa entra em vigor na data da sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
MESA DIRETORA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 05 de janeiro de 2024

**GERSON FERREIRA VARELLA NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

**ELVANDRO MACIEL DA SILVA**

1º Vice-Presidente

**VANDERLEI LUIZ LOPES**

2º Vice-Presidente

**MIRIAN FACCHINI BARBOSA**

1ª Secretária

**WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA**

2º Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

A regulamentação da Lei Federal 14.133 é de extrema importância para garantir a legalidade dos processos de contratação na administração pública. Através da regulamentação da elaboração da Pesquisa de Preços, do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e Fiscais de contratos, da elaboração do ETP, da participação em processos licitatórios de Pessoa Física, da elaboração do Termo de Referência, do P.C.A, entre outros aspectos, é possível assegurar a transparência, a eficiência e a economicidade na contratação de bens e serviços.

Ao regulamentar a Lei 14.133 e a sua efetiva aplicação quando das contratações que serão efetivadas por esta Casa Legislativa, os órgãos de fiscalização e controle terão maior facilidade para verificar a conformidade dos processos de contratação, garantindo a correta utilização dos recursos públicos e evitando possíveis irregularidades. Além disso, a regulamentação proporciona padronização dos processos, facilitando a gestão e a análise de resultados.

Com base em instruções normativas, recomendações dos Tribunais de Contas e demais órgãos competentes, a regulamentação da Lei 14.133 traz segurança jurídica para os gestores públicos, que terão diretrizes claras para conduzir as contratações de forma adequada e conforme a legislação vigente.

Portanto, a regulamentação da Lei Federal 14.133 é fundamental para fortalecer a governança na administração pública, garantindo a eficiência e a transparência nos processos de contratação e contribuindo para o bom uso do dinheiro público. É dever de todos os entes da administração pública promover a regulamentação, adaptando-a à sua realidade e necessidades específicas.

Assim, considerando a relevância do tema, o qual busca busca não só fortalecer a governança como também garantir a eficiência e transparência nos processos de contratação pública, solicito o apoio dos parlamentares dessa Casa Legislativa, para a apreciação e aprovação do Presente Projeto de Resolução.